EDITAL DE CREDENCIAMENTO
POR CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
ID CidadES/TCE-ES: 2026.027E0500002.18.0003

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**, doravante denominada **PMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo decreto nº 14.404/2026, de 08 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme processo administrativo nº 2.171/2026, Edital de **CHAMADA PÚBLICA,** do tipo **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS CREDENCIADOS:

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://guacui.es.gov.br/licitacao.html, com mais informações podendo ser obtidas junto ao setor de licitações, pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

1 – DO OBJETO

1.1 – Este edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para a execução de serviços odontológicos especializados, sendo: Atendimentos odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de ortodontia**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Cadastramento;
ANEXO III – Relação dos profissionais da empresa;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica
ANEXO VII – Tabela para Pagamentos
ANEXO VIII – Termo de Credenciamento;

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - A documentação necessária para participação neste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí/ES, no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, a partir de 22 de junho de 2026.
Ressalta-se que o presente credenciamento permanecerá **aberto durante todo o ano de 2026**. Desse modo, qualquer interessado que, a qualquer tempo, preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado ao longo de todo o ano de 2026.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às condições especificadas neste Edital e seus anexos.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS QUE:

a) Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar, contratar ou credenciar, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 9, §§1º e 2º, e no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

d) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Pessoa Jurídica que tenha como sócio ou administrador aquele que esteja cumprindo sanção que impeça seu credenciamento com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / DO PROCEDIMENTO

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3 – O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5 – O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMUNES, no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A partir desta data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

5.6 – Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II do edital, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

6.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES.

6.3 - A autenticação da documentação (cópia) só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a credenciamento da empresa.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos, excetuados os documentos cuja validade seja indeterminada por sua própria natureza.

6.5 – Os credenciados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.5.1- DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do sócio administrador;

a.2) no caso de empresa individual, o respectivo **registro comercial**;

a.3) no caso de sociedade comercial, o respectivo **contrato social** ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial com suas alterações **(ou última alteração consolidada);**

6.5.1.1 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2 - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ/MF,** com CNAE específico para o objeto credenciado.

b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS;**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT;**

e) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do credenciado, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

f) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura do credenciamento;

6.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

6.5.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de licença de funcionamento vigente emitida pelo órgão sanitário competente do município onde estiver localizado o estabelecimento em que os serviços serão prestados.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES

d) Cópia autenticada do Diploma e do respectivo registro no conselho profissional competente, ou Certificado reconhecido de conclusão do curso.

e) Cópia autenticada do Título de Especialização.

f) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica, habilitado e/ou com especialização para execução dos serviços.

g) Preenchimento e entrega dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

6.5.5 - DA REGULARIDADE SOCIAL:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.5.6 - DOS PROFISSIONAIS:

6.5.6.1 – A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo Ill do edital, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento de habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente.

6.5.6.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, e número do CNPJ/MF.

7.2 – Os documentos exigidos no item 6 deste Edital, bem como o Requerimento para Cadastramento (Anexo II do edital), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no endereço citado no item 3 desde Edital.

8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento serão julgados habilitados no procedimento de credenciamento e, portanto, considerados aptos a prestar os serviços para os quais se candidataram, após homologação do credenciamento e assinatura do termo de credenciamento, com vigência igual à do referido Edital.

8.2 – Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.3 - Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão.

8.4 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quanto a habilitação do interessado.

8.5 – A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade credenciante, por protocolo na sede da prefeitura ou via email no endereço eletrônico: semusguacui@gmail.com

8.6 – A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do prazo previsto no item 5.2 deste Edital.

8.7 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade credenciante em efetivar a convocação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade credenciante poderão denunciar o credenciamento mediante comunicação formal e observados os serviços já assumidos, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os **serviços odontológicos especializados, sendo: Atendimentos odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de ortodontia**, descritos no Anexo VII do edital, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do Anexo VII deste edital.

9.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 2ª – Preço e Condições para Pagamento – do Termo de Credenciamento – anexo VIII do Edital.

10 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem, de forma imediata, toda e qualquer alteração, inclusive alteração de razão social, bem como toda e qualquer modificação na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO / SANÇÕES

11.1 – Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos credenciais que celebrar com a entidade credenciante.

11.2 – O não cumprimento das disposições mencionadas deste Edital, poderão acarretar ao credenciado as sanções no item 16 deste Edital e nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3 - O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12 – DO CREDENCIAMENTO

12.1 - Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade credenciante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de credenciamento através do Termo de Credenciamento.

12.2 – A convocação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade credenciante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.3 – A convocação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e os termos deste Edital.

12.4 – A Administração poderá convocar o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o termo de credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Parágrafo único. O credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade credenciante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

12.5 – O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará o modelo contemplado no Edital de Credenciamento.

13 – DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O instrumento terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de credenciamento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 – Executar os procedimentos odontológicos especializados em nível ambulatorial, na área de ortodontia.

14.2 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento decorrente do credenciamento.

14.3 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.4 – Manter durante o período de vigência do credenciamento e do termo de credenciamento de prestação do serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

14.5 – Justificar a entidade credenciante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do termo de credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

14.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a delegação da execução da prestação do serviço.

14.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação mediante justificativa formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente e/ou incompatível com a adequada execução dos serviços pela entidade credenciante.

14.8 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

14.9 - Apresentar, quando solicitado pela entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

14.10 - Manter as informações e dados da entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final, prontuários, documentos e registros relacionados à execução dos serviços credenciados. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no Edital;

14.11 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento;

14.12 - O credenciamento dos serviços por si só, não garante a convocação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra, a convocação versará pela disponibilidade orçamentária, financeira e a necessidade do serviço público, a ser definida, devidamente justificadas, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.13 - Os Atendimentos Odontológicos em nível Ambulatorial na Especialidade de Ortodontia, serão realizados para todo o território municipal, área urbana e distrital, em sede própria da empresa credenciada.

14.14 - Os atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade ORTODONTIA deste município pretendem a convocação de profissionais, sendo que os profissionais credenciados poderão fazer no máximo 40 atendimentos no mês no valor da Tabela do Anexo VII, distribuídos entre os credenciados convocados de forma equitativa, de acordo com a necessidade da Secretaria, observando a disponibilidade de cada credenciado.

14.15 - Os Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de Ortodontia, pretende a convocação de profissional (ais) que deverá(ão) realizar os procedimentos relativos a tratamento de Ortodontia, entre outros procedimentos que surgirem voltados para a especialidade.

14.16 - O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

14.17 - O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

14.18 – O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.

14.19 - O profissional deverá manter durante toda execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.20 - O profissional deverá desenvolver os serviços sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sempre em regime de atendimento com a fiscalização.

14.21 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação, sob pena de descredenciamento.

14.22 - Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

14.23 - Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica e/ou odontológica com a especificação.

14.24 - Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.25 - O credenciado compromete-se a realizar o tratamento ortodôntico de forma completa, desde a instalação do aparelho até a alta clínica do paciente, não sendo admitida a interrupção injustificada ou a fragmentação do tratamento para fins de cobrança.

14.26 - O profissional ou clínica credenciada será integralmente responsável pela condução do tratamento até sua conclusão, devendo garantir:

I. Continuidade assistencial;

II. Qualidade técnica dos procedimentos;

III. Cumprimento do plano terapêutico estabelecido;

14.27 - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 - Exercer a fiscalização da execução do termo de credenciamento por agente da Administração especialmente designado como fiscal do termo de credenciamento, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado convocado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento.

15.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do termo de credenciamento, que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado.

15.4 - Fornecer os meios, informações e encaminhamentos necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do termo de credenciamento.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no termo de credenciamento ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 - O credenciado convocado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade credenciante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) Impedimento de licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3 - A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.4 - As penalidades previstas no termo de credenciamento ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.5 - Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar o descredenciamento de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual, credencial ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da credenciante, prejudique o cumprimento do termo de credenciamento;

b) Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições credenciais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade credenciante.

e) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar, contratar ou credenciar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

f) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a homologação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

g) O desempenho insatisfatório na execução do serviço credenciado, previsto no item 17 deste Edital.

17 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1 - Os credenciados convocados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo credenciante.

17.2 – A entidade credenciante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3 – Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado convocado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação das sanções previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, assim como no descredenciamento.

18 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 – O Termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

18.2 – Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), com a entrega do pedido e extrato dos serviços realizados, a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor competente da Secretaria de Saúde informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

19.2 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser conferida e atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

19.3 - A credenciante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII do Edital, sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise, conferência, liquidação da despesa e observância da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

19.4 - Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 62 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;

e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

f) Dados para emissão da Nota Fiscal;

PREFEITURA GUAÇUÍ-ES,

CNPJ/MF N º27.174.135/0001-20

20 – DO REAJUSTE

20.1 - Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

20.2 - Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

20.3 – Dados para emissão de Nota Fiscal:

PREFEITURA GUAÇUÍ-ES,

CNPJ/MF N º27.174.135/0001-20

ENDEREÇO: Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí/ES

CEP 29.560-000

21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este credenciamento correrão do orçamento do exercício do ano vigente, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do ano de 2026. GESTÃO/UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde;	
FONTE	150000150000
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

21.2 - O credenciamento objeto deste Edital não gera, por si só, obrigação de convocação ou de execução mínima de serviços por parte da Administração Pública, ficando a efetiva prestação dos serviços e os respectivos pagamentos condicionados à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do correspondente empenho.

21.3 - As despesas decorrentes da execução do Termos de Credenciamento que venham a ser firmados em exercícios financeiros posteriores correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, as quais serão indicadas por ocasião da formalização de cada empenho, nos termos do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O instrumento de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

22.2 - A critério da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Guaçuí/ES, o presente credenciamento público poderá ser:

a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração.

b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3 - O presente processo de credenciamento, durante o prazo de vigência, permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

22.4 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.5 – A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Guaçuí (https://guacui.es.gov.br/licitacao.html), durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

22.6 – Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo.

22.7 – A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo sempre, as condições vigentes e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

22.8 – Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Ouvidoria no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

22.9 – Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.10 – Os pedidos de esclarecimentos quanto ao credenciamento devem ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

22.11 – É facultada ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.12 – O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.13 - Ressalta-se que o credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a convocação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade credenciante poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.14 – A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

22.15 – Antes da interferência do Poder Judiciário para dirimir questões referentes ao presente credenciamento, deverá ser obrigatória realizar tentativa de resolução alternativa do conflito, podendo ser utilizada Câmara de Soluções de Controvérsias, caso existente no município.

22.16 – Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

22.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Guaçuí-ES, 18 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL DE CARVALHO COSER
Data: 22/06/2026 08:32:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel de Carvalho Coser
Equipe de Apoio – PMG
Matrícula - 905555

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ORTODONTIA"

1 – OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS**, sendo: Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na Especialidade de **ORTODONTIA**, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A finalidade do presente credenciamento é atender a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Guaçuí e ainda a **manutenção da saúde bucal,** oferecendo tratamento de má-oclusão dentária.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	ORTODONTIA	R$ 180,00	40	480
ESTIMATIVA – VALOR TOTAL/ANUAL DAS CATEGORIAS			R$ 86.400,00	

2.1 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 – Os serviços Odontológicos na especialidade de ORTODONTIA, serão realizados em todo o território municipal, em sede própria das empresas credenciadas, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

Deverão cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Fica estabelecido que a remuneração dos serviços de ortodontia credenciados para cada consulta, atendimento e/ou procedimento realizados será equivalente a planejamento, instalação do aparelho, manutenção periódicas, acompanhamento clínico, remoção do aparelho e alta do paciente.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

3.2 – Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Justifica-se o presente credenciamento na necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaçuí, tendo em vista a demanda da especialidade de Ortodontia.

5 – REQUISITOS DA CONVOCAÇÃO

5.1 – Os interessados deverão apresentar todas as documentações exigidas para fins de habilitação conforme previsto no Edital.

6 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1 – Trata-se de aquisição de bem e/ou serviço comum, a ser convocada mediante licitação, na modalidade Chamada Pública de Credenciamento.

7 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução dos serviços será de forma parcial, ou seja, de acordo com o número de procedimentos de ORTODONTIA realizados, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1 – O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do termo de credenciamento por agente da Administração especialmente designado como fiscal do termo de credenciamento, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado convocado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento.

9.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do termo de credenciamento, que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado.

9.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do termo de credenciamento;

10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

10.1 – Executar os procedimentos odontológicos especializados em nível ambulatorial, na área de ortodontia.

10.2 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento decorrente do credenciamento.

10.3 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.4 – Manter durante o período de vigência do credenciamento e do termo de credenciamento de prestação do serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

10.5 – Justificar a entidade credenciante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do termo de credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a delegação da execução da prestação do serviço.

10.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação mediante justificativa formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente e/ou incompatível com a adequada execução dos serviços pela entidade credenciante.

10.8 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.9 - Apresentar, quando solicitado pela entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.10 - Manter as informações e dados da entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final, prontuários, documentos e registros relacionados à execução dos serviços credenciados. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no Edital;

10.11 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento;

10.12 - O credenciamento dos serviços por si só, não garante a convocação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra, a convocação versará pela disponibilidade orçamentária, financeira e a necessidade do serviço público, a ser definida, devidamente justificadas, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

10.13 - Os Atendimentos Odontológicos em nível Ambulatorial na Especialidade de Ortodontia, serão realizados para todo o território municipal, área urbana e distrital, em sede própria da empresa credenciada.

10.14 - Os atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade ORTODONTIA deste município pretendem a convocação de profissionais, sendo que os profissionais credenciados poderão fazer no máximo 40 atendimentos no mês no valor da Tabela do Anexo VII, distribuídos entre os credenciados convocados de forma equitativa, de acordo com a necessidade da Secretaria, observando a disponibilidade de cada credenciado.

10.15 - Os Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de Ortodontia, pretende a convocação de profissional (ais) que deverá(ão) realizar os procedimentos relativos a tratamento de Ortodontia, entre outros procedimentos que surgirem voltados para a especialidade.

10.16 - O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

10.17 - O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

10.18 – O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.

10.19 - O profissional deverá manter durante toda execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.20 - O profissional deverá desenvolver os serviços sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sempre em regime de atendimento com a fiscalização.

10.21 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação, sob pena de descredenciamento.

10.22 - Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

10.23 - Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica e/ou odontológica com a especificação.

10.24 - Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.25 - O credenciado compromete-se a realizar o tratamento ortodôntico de forma completa, desde a instalação do aparelho até a alta clínica do paciente, não sendo admitida a interrupção injustificada ou a fragmentação do tratamento para fins de cobrança.

10.26 - O profissional ou clínica credenciada será integralmente responsável pela condução do tratamento até sua conclusão, devendo garantir:

I. Continuidade assistencial;

II. Qualidade técnica dos procedimentos;

III. Cumprimento do plano terapêutico estabelecido;

10.27 - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133 de 2021, será designado um servidor, pelo chefe do órgão requisitante do credenciamento, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas observadas.

11.2 - A fiscalização de que trará este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 - Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do termo de credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 – As competências do Agente de Contratação, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de termos de credenciamento e da assessoria jurídica estão estabelecidas no decreto, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do termo de credenciamento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis, o setor competente informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

12.2 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE;

12.3 - A credenciante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII deste edital. Sendo

que, o credenciado deverá aguardar a análise, conferência, liquidação da despesa e observância da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

12.4 - Eventuais intercorrências clínicas previsíveis no curso do tratamento não ensejarão revisão de valores, por estarem incluídas na remuneração global pactuada.

12.5 - Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 62 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;

e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

f) Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA GUAÇUÍ-ES,

CNPJ N º27.174.135/0001-20

ENDEREÇO: Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí/ES

CEP 29.560-000

13 – DOS PREÇOS

13.1 - O credenciante pagará a credenciada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com a planilha de preços da credenciada, descrito no anexo VII.

13.2 - Os preços credenciados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

13.3 - Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no termo de credenciamento ou documento congênere, ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2 - O credenciado convocado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade credenciante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Impedimento de licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 - A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

14.4 - As penalidades previstas no termo de credenciamento ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.5 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar o descredenciamento de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual, credencial ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da credenciante, prejudique o cumprimento do termo de credenciamento;

II. Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições credenciais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade credenciante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar, contratar ou credenciar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a homologação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço credenciado, previsto no item 17 deste edital.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – Os Interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento serão julgados habilitados no procedimento de credenciamento e, portanto, considerados aptos a prestar os serviços para os quais se candidataram, após homologação do credenciamento e assinatura do termo de credenciamento, com vigência igual à do referido Edital.

15.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

a) A documentação exigida deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

b) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES;

c) A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a convocação da empresa;

d) Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

15.2.2 - DA PESSOA JURÍDICA

15.2.2.1 – PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
c) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;
d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
e) Cópia de documento de identificação com foto do sócio administrador.

15.2.3 - PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ,** com CNAE específico para o objeto credenciado.

b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS;**

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do credenciado, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura do credenciamento;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT;**

g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

15.2.4 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM SEDE PRÓPRIA

a) Alvará de licença de funcionamento vigente emitida pelo órgão sanitário competente do município onde estiver localizado o estabelecimento em que os serviços serão prestados;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;

d) Cópia autenticada do Diploma e do respectivo registro no conselho profissional competente ou Certificado reconhecido de conclusão do curso;

e) Cópia autenticada do Título de Especialização;

f) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica, habilitado e/ou com especialização para execução dos serviços.

g) Preenchimento e entrega dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

15.2.4.1 - Os documentos solicitados para credenciamento devem ser apresentados por meio de cópia autenticada em Cartório juntamente com o Pedido de Requerimento em um único envelope lacrado que deverá obrigatoriamente constar o seguinte:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

16 - DOS PROFISSIONAIS:

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme Anexo III, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

17 - DA PROPOSTA

17.1 - Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, e número do CNPJ;

17.2 - Os documentos exigidos no item 6 deste edital, bem como o modelo de Requerimento para Cadastramento (Anexo II), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

18.1 - O custo estimado total do credenciamento anual é de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

19 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de ano de 2026.

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;

Dotação:

FONTE	150000150000
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

Guaçuí/ES, 23 de março de 2026.

Elaborado por:

_____

Bruna Gomes Vimercate

Superintendente de Auditoria do SUS

Aprovado por:

_____

Mateus de Paula Marinho

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu **credenciamento para a execução de serviços odontológicos especializados, sendo: Atendimentos odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de ortodontia**, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES, conforme discriminação dos serviços.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

a) **Execução de serviços odontológicos especializados, sendo: Atendimentos odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de ortodontia**, para a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

b) O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data desua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ/MF

ANEXO III
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e/ou no atendimento _____, objeto da Chamada Pública para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES, conforme discriminação dos serviços.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ/MF

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ/MF

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ (_____), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA conhecer e aceitar o Edital de Chamada Pública nº _____/2026 e seus anexos.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ/MF

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ (_____), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA que os profissionais apresentados no Anexo lll possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí/ES.

Local e Data.

_____
Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ/MF

ANEXO VII
TABELA PARA PAGAMENTOS

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	ORTODONTIA	R$ 180,00	40	480
ESTIMATIVA – VALOR TOTAL/ANUAL DAS CATEGORIAS				R$ 86.400,00

O pagamento deverá ser efetuado com recursos do SUS vinculados com o recurso próprio da Secretaria de Saúde de Guaçuí-ES

ANEXO VIII
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Guaçuí
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 2.171/2026
Chamada Pública nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CREDENCIANTE E CREDENCIADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a) ....., brasileiro (a), casado (a) , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., sediada na....., doravante denominada CREDENCIADA, em decorrência da **CHAMADA PÚBLICA nº 006/2026** e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO:

1.1 - Este termo de credenciamento tem por objeto **a execução de serviços odontológicos especializados, sendo: Atendimentos odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de ortodontia**, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

2.1 – Pelo objeto ora adquirido a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII deste Edital, spelo objetendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

2.2 – Os preços credenciados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

2.3 - Incumbirão à credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela credenciante, juntando-se o cálculo da fatura.

2.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

2.5 – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames, consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota

Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE;

3 – REAJUSTE:

3.1 - Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

4.2 – Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os produtos ou serviços deverão ser entregues ou realizados na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES e/ou conforme o Termo de Referência.

5.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela credenciante.

5.3 - A CREDENCIADA, após assinatura do termo de credenciamento, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos ou serviços que vierem a ser recusados pela CREDENCIANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do termo de credenciamento.

5.4 – A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do termo de credenciamento, com fundamento no Art. 140 da Lei 14.133/2021, caberão ao **CREDENCIANTE,** que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CREDENCIANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CREDENCIADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O credenciado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Credenciante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Credenciado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este termo de credenciamento correrão do orçamento para o exercício do ano vigente, na seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do ano de 2026. GESTÃO/UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde;	
FONTE	150000150000

ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

7- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1 - Compete à credenciada:

a) Fornecer os serviços de acordo com o edital;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do credenciante;

c) Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações;

d) Garantir a execução qualificada do termo de credenciamento durante todo o período;

e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade. Deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

f) O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais;

g) **O** profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

h) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação, sob pena de descredenciamento;

i) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;

j) O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica e/ou odontológica com a especificação

k) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

l) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento;

m) Apresentar após publicação do extrato de termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AMUNES), Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário;

n) O não cumprimento das alíneas acima acarretará no imediato descredenciamento;

o) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular;

7.2 – Compete à Credenciante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste termo de credenciamento;
b) Exercer a fiscalização da execução do termo de credenciamento por agente da administração especialmente designado como fiscal do termo de credenciamento, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8 - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a aplicação das seguinte sanções ao credenciado convocado:

a) Advertência;.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de credenciamento reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Impedimento para licitar, contratar e credenciar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de credenciamento e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o credenciado convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do processo de credenciamento, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado convocado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo, a conduta do credenciado convocado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

d) O credenciado convocado comunicará ao órgão promotor do processo de credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do termo de

credenciamento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí/ES;

8.3 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado convocado, relativos às parcelas efetivamente executadas do termo de credenciamento.

8.4 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado convocado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do termo de credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 156 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da credenciante.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do termo de credenciamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução dos serviços credenciados, observando as disposições deste termo de credenciamento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12 – DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

12.1 - Representará a credenciada na execução do ajuste, como preposto,

_____

_____

_____

(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)

13 – PEÇAS INTEGRANTES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 006/2026 e seus anexos, e de conformidade com a Lei nº.14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o termo de credenciamento for omisso.

13.2 - Regem o presente termo de credenciamento, inclusive quanto às sanções e hipóteses de descredenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14 – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste termo de credenciamento.

15 – ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justos e credenciados, assinam as partes o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí - ES, ____ de _____ de 20____.

_____
CREDENCIANTE

_____
CREDENCIADA

Testemunhas:

_____

_____